



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 0001/2023

Com fundamento nas disposições constantes do art. 140, do Regimento Interno, tive vista da presente proposição legislativa de autoria do Deputado Maurício Peixer e de outros parlamentares.

A proposição legislativa, classificada como Proposta de Emenda Constitucional nº PEC 0001/2023, tem por finalidade alterar o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado, a fim de incluir a Sociedade Cultura Artística (SCAR) entre as entidades culturais estaduais, municipais e privadas que estão consignadas na Constituição Estadual como de atenção especial, dado o seu notório e relevante papel no cenário cultural e musical catarinense, para receber apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado, em relação às garantias e ao pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Os autores justificam que a SCAR apresenta características semelhantes às demais entidades já referidas no dispositivo legal que se pretende modificar, tendo sido fundada em 1956, a qual cumpre a função social de estimular a cultura regional, contribuindo, também, para a promoção das artes, por meio da oferta de bolsas, da formação nas artes plásticas, dança, música, teatro e audiovisual, além da produção e promoção cultural e da qualificação de plateias.

Demais disso, a entidade oferece em suas dependências cursos de artes para mais de 2.500 alunos por ano e executa projetos de manutenção da Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul, com mais de 150 músicos, incluindo laboratório e uma sala de cinema para aulas audiovisuais. Ainda possui um dos principais teatros do Estado, com equipamentos de última geração e equipe técnica capacitada. Ainda no campo de formação, a SCAR retoma a companhia de dança e a companhia de teatro em busca do reaquecimento do mercado artístico e cultural, para investir na continuidade da formação artística profissional, proporcionando formas de trabalho justas na própria região de residência e se desdobrando no reconhecimento da própria comunidade.

Na reunião desta Comissão de Constituição e Justiça, realizada em 22/08/2023, a PEC nº 0001/2023 teve a sua Admissibilidade aprovada de forma unânime, nos termos do Relatório e Voto firmado pelo Deputado Pepê Colaço.

Com o retorno dos autos à CCJ para análise em relação aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como ao mérito, o relatório do Deputado Pepê Colaço está assinalando a sua aprovação.

Entretanto, como a PEC nº 0001/2023 insere mais uma entidade a ser beneficiária com apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado, parece-me recomendável baixar em diligência a proposta para que as Secretarias de Estado da Casa Civil e da Fazenda, além da Fundação Catarinense de Cultura, informem de que forma o Estado contempla, atualmente, as entidades culturais estaduais, municipais e privadas, beneficiárias do inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado, e a repercussão financeira decorrente da aprovação da

proposição vertente, bem como para que apresentem as considerações que entenderem pertinentes.

Diante do exposto, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requeiro o **DILIGENCIAMENTO** da Proposta de Emenda Constitucional nº PEC 0001/2023, nos termos acima delineados, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 05/04/2024, às 11:38.
